Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003108-83.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A Requerido: Cleber Lima Pereira

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO DO BRASIL S.A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Cobrança - Procedimento Ordinário em face de Cleber Lima Pereira, também qualificado, alegando tenha firmado com o réu contrato de CDC Automático - Crédito Direto ao Consumidor no valor de R\$ 216.770,70 a ser pago em 96 parcelas, operação nº 806.043.372, na data de 28/12/2012, tendo o requerido deixado de pagar as parcelas desde 22/11/2013, ensejando uma dívida no importe de R\$ 271.962,75, cuja condenação requereu.

Citado pessoalmente (fls. 31), o réu não ofereceu resposta (fls. 37). É o relatório.

DECIDO.

Conforme regula o art. 319 do Código de Processo Civil, não oferecida resposta, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Assim a mora do réu.

No mais, o contrato e os extratos de evolução do saldo, acostados à inicial, dão conta de permitir a este Juízo o acolhimento da demanda.

Fica, pois, o réu condenado ao pagamento da importância de R\$ 271.962,75 que deve ser acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação, atento a que, "o critério de cálculo após o ajuizamento da execução é com base na Lei n. 6.899, de 1981" (Ap. n. 716.227-2 - 7ª Câm. 1º TACSP - v. u. - ROBERTO MIDOLLA, Relator) 1, atento a que, "superada a etapa de liquidação, passou-se ao processo de execução por quantia certa, quantia que somente poderá ser acrescida dos juros e correção monetária" (RE n. 6.974/SP – STJ - Relator o Min. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO) 2.

O réu sucumbe e deve também arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO o réu CLEBER LIMA PEREIRA a pagar ao autor BANCO DO BRASIL S/A, a importância de R\$ 271.962,75 (duzentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação, e CONDENO o réu ao pagamento das

¹ JTACSP - Volume 168 - Página 79.

² JTACSP - Volume 168 - Página 79.

despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 19 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA